



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2075/2023

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o servidor **SIZINANDE RODRIGUES** portador da Cédula de Identidade RG nº **10.691.517-2 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 20 de junho de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**


CRENCIAMENTO: 04/2022

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ADITIVO PARA
COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	5,16
2	Etanol	3,69
3	Óleo Diesel S-500	4,59
4	Óleo Diesel S-10	4,64
5	Arla 32 (balde c/ 20 litros)	83,00

Ibema, 20 de junho de 2023.


VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, estabelecida na Rua Israel da Vigo Silveira, 351, Sala 01, Bairro Santa Felicidade, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 36.357.589/0001-27.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE CBR PARA OBTENÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, INCLUINDO RESULTADO DOS ENSAIOS, LAUDOS E ARTS.

VALOR: R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Contratação por 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Ibema, 20 de junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS TIPO EUCATEX, PARA ATENDER NECESSIDADES DO PAÇO MUNICIPAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 21/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Lote
MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA	1.

IBEMA, 20/06/2023


MARLI OROTIDES DANIEL
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO (CAMA DE AVIÁRIO)**.

Data: 04/07/2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 04/07/2023 as 08:00 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 20 de junho de 2023.


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023
TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

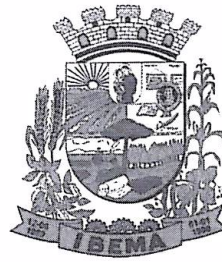
Data: 05/07/2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 05/07/2023 as 08:00 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 20 de junho de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **19/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. Os produtos devem ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade é estimativa, sendo que serão solicitados somente os serviços/produtos que forem necessários, e somente serão pagos serviços solicitados/efetuados ou produtos adquiridos ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues mediante a ordem de compra da administração.

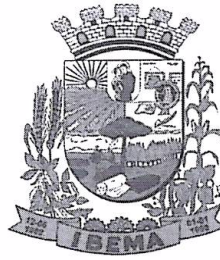
PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, Nº 1303, BAIRRO CENTRO, CEP: 85.301-230, NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

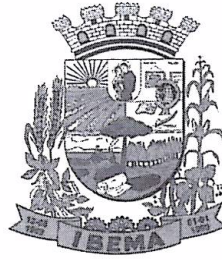
CNPJ: 00.824.499/0001-51

REPRESENTANTE: GILSON PEDRO PASSARIN

CPF: 706.267.589-04

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	148940A1 RETENTOR - W 130	UN	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00	APC
2	8603535FILTRO DA TRANSMISSAO - W 130	UN	4	R\$ 140,40	R\$ 561,60	DOLNASON
3	71101918 FILTRO LUBRIFICANTE - W 130	UN	4	R\$ 29,80	R\$ 119,20	TECFIL
4	711011912 FILTRO COMBUSTIVEL - W 130	UN	4	R\$ 28,30	R\$ 113,20	TECFIL
5	392120A1 FILTRO AR PRIMARIO - W 130	UN	4	R\$ 80,70	R\$ 322,80	DOLNASON
6	392121A1 FILTRO AR SECUNDARIO - W 130	UN	4	R\$ 36,10	R\$ 144,40	TECFIL
7	86992662 DENTE CENTRAL - W 130	UN	6	R\$ 129,90	R\$ 779,40	METISA
8	86992663 DENTE LATERAL - W 130	UN	1	R\$ 98,50	R\$ 98,50	METISA
9	86992664 DENTE LATERAL - W 130	UN	1	R\$ 98,50	R\$ 98,50	METISA
10	4261244 PARAFUSOS - W 130	UN	10	R\$ 7,60	R\$ 76,00	FEY
11	4261252PARAFUSOS - W 130	UN	6	R\$ 7,30	R\$ 43,80	FEY
12	4251612PORCA - W 130	UN	16	R\$ 1,00	R\$ 16,00	FEY
13	148880A1 ANEL - W 130	UN	4	R\$ 20,90	R\$ 83,60	APC
14	148889A1 ANEL - W 130	UN	2	R\$ 7,90	R\$ 15,80	APC
15	87457089 ANEL - W130	UN	1	R\$ 14,10	R\$ 14,10	APC
16	148901A1 CALÇO - W 130	UN	1	R\$ 6,70	R\$ 6,70	PIM
17	148903A1 DISCO - W 130	UN	8	R\$ 58,60	R\$ 468,80	MINBA
18	148905A1 DISCO - W 130	UN	10	R\$ 35,60	R\$ 356,00	MINBA
19	148906A1 DISCO - W 130	UN	2	R\$ 74,90	R\$ 149,80	MINBA
20	148909A1 - W 130	UN	4	R\$ 11,50	R\$ 46,00	PIM
21	148910A1EIXO - W 130	UN	2	R\$ 37,60	R\$ 75,20	PIM
22	148911A1 PINO - W 130	UN	3	R\$ 0,60	R\$ 1,80	PIM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

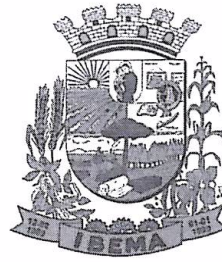
	130						
23	148916A1 130	PINO - W	UN	1	R\$ 61,80	R\$ 61,80	PIM
24	148922A1 W 130	CALÇO -	UN	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	PIM
25	148928A1 W 130	ROLAMENTO -	UN	1	R\$ 107,90	R\$ 107,90	NTN
26	148930A1 130	ANEL - W	UN	2	R\$ 0,70	R\$ 1,40	APC
27	148936A1 W 130	ROLAMENTO -	UN	2	R\$ 133,40	R\$ 266,80	NTN
28	148933A1 130	RETENTOR - W	UN	4	R\$ 41,40	R\$ 165,60	APC
29	87457092 130	RETENTOR - W	UN	4	R\$ 24,10	R\$ 96,40	APC
30	148939A1 W130	ANEL -	UN	4	R\$ 12,50	R\$ 50,00	APC
31	87457081 130	RETENTOR - W	UN	4	R\$ 116,60	R\$ 466,40	ARCA
32	148944A1 130	ANEL - W	UN	2	R\$ 10,40	R\$ 20,80	APC
33	148948A1 130	PARAFUSO - W	UN	4	R\$ 7,80	R\$ 31,20	FEY
34	148960A1 130	ANEL - W	UN	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00	APC
35	87457085 W130	DISCO -	UN	1	R\$ 114,20	R\$ 114,20	MINBA
36	87457087 W130	DISCO -	UN	1	R\$ 114,20	R\$ 114,20	MINBA
37	148970A1 -W130	RESPIRO	UN	2	R\$ 5,90	R\$ 11,80	CTP
38	148962A1 FREIO - W 130	DISCO DE	UN	10	R\$ 31,40	R\$ 314,00	MINBA
39	148963A1 FREIO - W 130	DISCO DE	UN	10	R\$ 21,40	R\$ 214,00	MINBA
40	148964A1 W130	ANEL -	UN	6	R\$ 3,10	R\$ 18,60	ITR
41	148965A1 W130	ANEL -	UN	6	R\$ 1,10	R\$ 6,60	ITR
42	148957A1 W130	ROLAMENTO -	UN	3	R\$ 223,70	R\$ 671,10	NTN
43	148897A1 W130	ROLAMENTO-	UN	2	R\$ 119,40	R\$ 238,80	NTN
44	148888A1 - W 130	RESPIRO	UN	2	R\$ 7,20	R\$ 14,40	APC
45	148889A1 130	ANEL - W	UN	4	R\$ 4,10	R\$ 16,40	APC
46	148880A1 130	ANEL - W	UN	2	R\$ 4,10	R\$ 8,20	APC
47	76084400 - W130	ACOPLAMENTO	UN	1	R\$ 1.329,60	R\$ 1.329,60	ITR
48	87437061 DO CARDAN -W130	CRUZETA	UN	1	R\$ 51,80	R\$ 51,80	LNG
49	D137626 W130	ABRACADEIRA -	UN	4	R\$ 8,10	R\$ 32,40	LNG
50	D137627 W130	PARAFUSO -	UN	4	R\$ 2,60	R\$ 10,40	FEY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

51	J904166CAMISA - W130	UN	6	R\$ 64,90	R\$ 389,40	KS
52	J802747PISTAO C/ ANEIS - W130	UN	6	R\$ 229,00	R\$ 1.374,00	KS
53	J908032VIRABREQUIM - W130	UN	1	R\$ 2.099,80	R\$ 2.099,80	SUSIN
54	KIT VEDACAO DO MOTOR - W130	UN	1	R\$ 396,20	R\$ 396,20	CTP
55	J937404BOMBA DE OLEO - W130	UN	1	R\$ 390,10	R\$ 390,10	INDISA
56	J929886EIXO COMANDO - W130	UN	1	R\$ 630,40	R\$ 630,40	SUSIN
57	J802770TURBINA - W130	UN	1	R\$ 1.720,10	R\$ 1.720,10	MASTER
58	388283A1SILENCIOSO - W130	UN	1	R\$ 312,30	R\$ 312,30	SILENMAK
59	332443A1 MOTOR DE PARTIDA - W130	UN	1	R\$ 860,00	R\$ 860,00	BOSCH
60	87405377 PISTAO DIRECAO - W130	UN	2	R\$ 703,80	R\$ 1.407,60	MEDAL
61	87460875 PISTAO BASCULANTE - W130	UN	2	R\$ 1.563,90	R\$ 3.127,80	MEDAL
62	87460874 PISTAO DO LEVANTE - W130	UN	2	R\$ 1.459,60	R\$ 2.919,20	MEDAL
63	361811A1 COXIM - W130	UN	6	R\$ 28,80	R\$ 172,80	REI
64	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO - W130	UN	1	R\$ 688,10	R\$ 688,10	ITR
LOTE 2	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	2264346PARAFUSO - CAT 416 E	UN	10	R\$ 10,70	R\$ 107,00	FEY
2	754571 ANEL - CAT 416 E	UN	5	R\$ 20,10	R\$ 100,50	ITR
3	1107887CHAVE GERAL - CAT 416 E	UN	2	R\$ 86,40	R\$ 172,80	BLUMAG
4	1788608ROLAMENTO - CAT 416 E	UN	4	R\$ 133,00	R\$ 532,00	NTN
5	1672294RETENTOR - CAT 416 E	UN	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00	ARCA
6	8X8376 ARRUELA - CAT 416 E	UN	2	R\$ 11,60	R\$ 23,20	ITR
7	2603147PLACA - CAT 416 E	UN	1	R\$ 655,90	R\$ 655,90	ITR 416 E
8	2085235PONTA DENTE - CAT 416 E	UN	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00	METISA
9	2011238PINO - CAT 416 E	UN	24	R\$ 5,30	R\$ 127,20	ACOPLAN
10	2011239TRAVA - CAT 416 E	UN	24	R\$ 3,80	R\$ 91,20	ACOPLAN
11	1358203DENTES - CAT 416 E	UN	16	R\$ 77,50	R\$ 1.240,00	ACOPLAN
12	4F3657 PARAFUSO - CAT 416 E	UN	32	R\$ 3,20	R\$ 102,40	FEY
13	4K0367 PORCA - CAT 416 E	UN	32	R\$ 0,90	R\$ 28,80	FEY
14	9W9915 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	UN	4	R\$ 62,90	R\$ 251,60	REI
15	9W9910 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	UN	4	R\$ 59,10	R\$ 236,40	REI
16	1423391HELICE - CAT 416	UN	1	R\$ 202,50	R\$ 202,50	MODEFFER





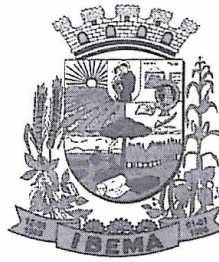
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	E					
17	2635514EIXO - CAT 416 E	UN	4	R\$ 418,00	R\$ 1.672,00	ITR
18	2289129BOMBA ELETRICA DIESEL - CAT 416 E	UN	1	R\$ 612,80	R\$ 612,80	BLUMAQ
19	1850882GUIA DE VALVULAS - CAT 416 E	UN	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60	KS
20	2255499VALVULA DE ESCAPE - CAT 416 E	UN	4	R\$ 88,20	R\$ 352,80	KS
21	2255992VALVULA DE ADMISSAO - CAT 416 E	UN	4	R\$ 46,10	R\$ 184,40	ITR
22	3229663SEDE ESCAPE - CAT 416 E	UN	4	R\$ 25,90	R\$ 103,60	KS
23	3296655SEDE ADMISSAO - CAT 416 E	UN	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00	KS
24	2526438RET. VAL. DE ESCAPE - CAT 416 E	UN	8	R\$ 7,10	R\$ 56,80	KS
25	2333788JG. BRONZ BIELA - CAT 416 E	UN	1	R\$ 67,60	R\$ 67,60	KS
26	2333784JG. BRONZ MANCAL - CAT 416 E	UN	1	R\$ 93,10	R\$ 93,10	KS
27	329090 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	UN	2	R\$ 9,80	R\$ 19,60	KS
28	329091 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	UN	2	R\$ 14,30	R\$ 28,60	KS
29	2235437PISTAO, ANEIS - CAT 416 E	UN	4	R\$ 367,30	R\$ 1.469,20	CTP
30	2255441BIELA - CAT 416 E	UN	4	R\$ 214,60	R\$ 858,40	CTP
31	2255438BUCHA DE BIELA - CAT 416 E	UN	4	R\$ 25,90	R\$ 103,60	CTP
32	7W2326 FILTRO - CAT 416 E	UN	4	R\$ 23,20	R\$ 92,80	DOLNASON
33	2277448FILTRO DE AR - CAT 416 E	UN	4	R\$ 104,30	R\$ 417,20	DOLNASON
34	2277449FILTRO DE AR - CAT 416 E	UN	4	R\$ 63,30	R\$ 253,20	TECFIL
35	1383098FILTRO DO DIESEL - CAT 416 E	UN	4	R\$ 58,60	R\$ 234,40	MAN
36	2361674BICO INJETOR - CAT 416 E	UN	4	R\$ 383,90	R\$ 1.535,60	CTP
37	2258329BOMBA DE OLEO - CAT 416 E	UN	1	R\$ 874,50	R\$ 874,50	INDISA
38	10R9707 BOMBA INJETORA (REMAM) - CAT 416 E	UN	1	R\$ 2.329,70	R\$ 2.329,70	BOSCH
39	20R4693 BOMBA HIDRAULICA (REMAM) - CAT 416 E	UN	1	R\$ 5.837,00	R\$ 5.837,00	MEDAL
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
3						
1	9W9920 COXIM COMPLETO - 120K	UN	8	R\$ 67,40	R\$ 539,20	BLUMAQ
2	2775031PARAFUSO - 120K	UN	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00	FEY
3	1359819JUNTA - 120K	UN	1	R\$ 48,70	R\$ 48,70	CTP
4	7N0718CHAVE GERAL -	UN	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00	BLUMAQ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

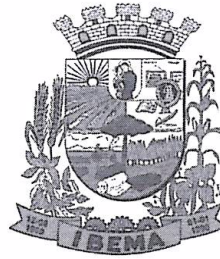
	120K					
5	1B0936RETENTOR - 120K	UN	4	R\$ 16,30	R\$ 65,20	ARCA
6	5T0735CORRENTE TANDEM - 120K	UN	4	R\$ 833,70	R\$ 3.334,80	SKF
7	7G4822ANEL - 120K	UN	2	R\$ 16,90	R\$ 33,80	ITR
8	8E1263ROLAMNETO - 120K	UN	4	R\$ 81,40	R\$ 325,60	NTN
9	1234003RETENTOR - 120K	UN	4	R\$ 30,50	R\$ 122,00	ARCA
10	9B0143TRAVA - 120K	UN	2	R\$ 12,70	R\$ 25,40	ITR
11	3K9619RETENTOR - 120K	UN	6	R\$ 28,10	R\$ 168,60	ARCA
12	9D6523TERMINAL DIREÇÃO LD - 120K	UN	2	R\$ 152,70	R\$ 305,40	LONTRA
13	9D6524TERMINAL DIREÇÃO LE - 120K	UN	2	R\$ 152,70	R\$ 305,40	LONTRA
14	5T8366BARRA BRONZE - 120K	UN	8	R\$ 40,70	R\$ 325,60	TCN
15	1781685TIRA DESGASTE - 120K	UN	4	R\$ 81,00	R\$ 324,00	TCN
16	1289654BARRA DESGASTE - 120K	UN	8	R\$ 16,90	R\$ 135,20	TCN
17	5T2925BARRA BRONZE - 120K	UN	8	R\$ 83,50	R\$ 668,00	TCN
18	8J5299SUPORTE - 120K	UN	6	R\$ 123,40	R\$ 740,40	NAFEN
19	3330960TIRA DESGASTE - 120K	UN	16	R\$ 29,20	R\$ 467,20	CTP
20	1U3202UNHA - 120K	UN	12	R\$ 22,40	R\$ 268,80	METISA
21	2D5572UNHA - 120K	UN	12	R\$ 23,20	R\$ 278,40	METISA
22	8E6208PINO TRAVA - 120K	UN	24	R\$ 4,20	R\$ 100,80	ITR
23	8E6209FIXADOR - 120K	UN	24	R\$ 1,90	R\$ 45,60	ITR
24	7E3372CORREIA - 120K	UN	4	R\$ 31,80	R\$ 127,20	GATES
25	8D8787ENGRENAGEM - 120K	UN	2	R\$ 414,90	R\$ 829,80	ITR
26	8W8286ENGRENAGEM - 120K	UN	2	R\$ 477,70	R\$ 955,40	ITR
27	6G5051PINHAO - 120K	UN	1	R\$ 420,80	R\$ 420,80	NAFEN
28	6G5533COROA - 120K	UN	1	R\$ 618,80	R\$ 618,80	NAFEN
29	2364413BOMBA AGUA - 120K	UN	1	R\$ 862,10	R\$ 862,10	ITR
30	2418534HELICE MOTOR - 120K	UN	1	R\$ 775,10	R\$ 775,10	ITR
31	2165586BUCHA DO COMANDO - 120K	UN	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00	KS
32	2W7213BUCHA DO COMANDO - 120K	UN	6	R\$ 26,30	R\$ 157,80	KS
33	3107257ANEL - 120K	UN	6	R\$ 7,20	R\$ 43,20	ITR
34	2271200LUVA DO BICO INJETOR - 120K	UN	6	R\$ 55,50	R\$ 333,00	BOSCH
35	3107255ANEL - 120K	UN	6	R\$ 2,10	R\$ 12,60	APC
36	1334995JUNTA CABEÇOTE - 120K	UN	1	R\$ 194,70	R\$ 194,70	CTP
37	2527801VALVULA ADMISSAO - 120K	UN	12	R\$ 77,40	R\$ 928,80	ITR
38	1478211VALVULA ESCAPE - 120K	UN	6	R\$ 76,30	R\$ 457,80	ITR
39	1409670GUIA DE VALVULAS - 120K	UN	6	R\$ 12,80	R\$ 76,80	KS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

40	1632478RETENTOR DE VALVULAS - 120K	UN	12	R\$ 4,20	R\$ 50,40	ARCA
41	1478220GUIA DE ESCAPE - 120K	UN	6	R\$ 12,30	R\$ 73,80	ITR
42	1478214RETENTOR DE VALVULAS - 120K	UN	12	R\$ 7,40	R\$ 88,80	ARCA
43	1406188MOLA - 120K	UN	12	R\$ 13,50	R\$ 162,00	ITR
44	1376718MOLA - 120K	UN	6	R\$ 13,60	R\$ 81,60	CTP
45	1376715ASSENTO DA MOLA - 120K	UN	6	R\$ 10,20	R\$ 61,20	KS
46	1359819JUNTA - 120K	UN	1	R\$ 48,70	R\$ 48,70	CTP
47	1154072BUCHA DE METAL - 120K	UN	1	R\$ 27,50	R\$ 27,50	PIM
48	2051320ENGRENAGEM - 120K	UN	1	R\$ 788,70	R\$ 788,70	NAFEN
49	1U8846JUNTA - 120K	UN	1	R\$ 31,80	R\$ 31,80	CTP
50	2201209ESTICADOR CORREIA - 120K	UN	1	R\$ 178,00	R\$ 178,00	ITR
51	9L1630CORREIA - JG COM 3 PEÇAS - 120K	UN	3	R\$ 47,70	R\$ 143,10	GATES
52	1494915COMPRESSOR DE AR - 120K	UN	1	R\$ 2.524,30	R\$ 2.524,30	LNG
53	2613816JUNTA DO CARTER - 120K	UN	1	R\$ 31,80	R\$ 31,80	CTP
54	1154072BUCHA METAL - 120K	UN	1	R\$ 30,50	R\$ 30,50	PIM
55	3044924JUNTA DA TAMPA DE VALVULA - 120K	UN	1	R\$ 205,50	R\$ 205,50	CTP
56	2720388ANEL - 120K	UN	1	R\$ 39,80	R\$ 39,80	APC
57	2382698PISTAO - 120K	UN	6	R\$ 198,60	R\$ 1.191,60	KS
58	1979354ANEIS DO PISTAO - 120K	UN	6	R\$ 29,70	R\$ 178,20	KS
59	1687224PINO DO PISTAO - 120K	UN	6	R\$ 41,10	R\$ 246,60	BLUMAQ
60	7C0111TRAVA - 120K	UN	12	R\$ 1,40	R\$ 16,80	ITR
61	2W0027BUCHA BIELA - 120K	UN	6	R\$ 25,80	R\$ 154,80	KS
62	2246638BRONZINA DE BIELA - 120K	UN	12	R\$ 45,40	R\$ 544,80	BLUMAQ
63	2390583JUNTA - 120K	UN	1	R\$ 35,20	R\$ 35,20	CTP
64	2124893BRONZINA DE MANCAL - 120K	UN	1	R\$ 99,70	R\$ 99,70	BLUMAQ
65	2456375FILTRO DE AR - 120 K	UN	4	R\$ 111,50	R\$ 446,00	DOLNISON
66	2456376FILTRO DE AR - 120K	UN	4	R\$ 48,50	R\$ 194,00	DOLNASON
67	3356122SILENCIOSO - 120K	UN	1	R\$ 316,00	R\$ 316,00	SILEMAK
68	3356123TUBO - 120K	UN	1	R\$ 126,80	R\$ 126,80	SILEMAK
69	2418534HELICE MOTOR - 120K	UN	1	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00	CTP
70	1749570FILTRO DIESEL - 120K	UN	4	R\$ 103,90	R\$ 415,60	DOLNASON
71	1898777BOMBA DE OLEO - 120K	UN	1	R\$ 699,20	R\$ 699,20	SCHADEK
72	7W9930BUCHA - 120K	UN	1	R\$ 11,20	R\$ 11,20	PIM
73	1R1807FILTRO - 120K	UN	1	R\$ 51,70	R\$ 51,70	DOLNASON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

74	1850008VALVULA - 120K	UN	1	R\$ 278,70	R\$ 278,70	CTP
75	6Y5352DISCO - 120K	UN	5	R\$ 47,50	R\$ 237,50	MINBA
76	7G0437DISCO DE AÇO - PLACA FREIO - 120K	UN	6	R\$ 34,30	R\$ 205,80	MINBA
77	2035957ANEL - 120K	UN	1	R\$ 18,20	R\$ 18,20	APC
78	0R7682BOMBA HIDRAULICA - 120K	UN	1	R\$ 2.383,60	R\$ 2.383,60	MEDAL
79	9T8785CILINDRO ARTICULADO - 120K	UN	1	R\$ 2.046,30	R\$ 2.046,30	RN
80	1309042CILINDRO DA DIREÇÃO - 120K	UN	1	R\$ 642,80	R\$ 642,80	RN
81	6Y8764BOMBA DE OLEO - 120K	UN	1	R\$ 1.272,40	R\$ 1.272,40	SCHADEK
82	3283655FILTRO HIDRAULICO - 120K	UN	2	R\$ 111,50	R\$ 223,00	DOLNASON
83	7D1576LAMINA - 120K	UN	4	R\$ 294,00	R\$ 1.176,00	METISA
84	8E5529CANTO LAMINA - 120K	UN	2	R\$ 83,10	R\$ 166,20	METISA
85	2J3506PORCA - 120K	UN	36	R\$ 1,60	R\$ 57,60	FEY
86	5J4773PARAFUSO - 120K	UN	36	R\$ 4,20	R\$ 151,20	FEY
87	6I8911DISCO - 120K	UN	5	R\$ 47,50	R\$ 237,50	MINBA
88	6I8912DISCO - 120K	UN	16	R\$ 47,50	R\$ 760,00	MINBA
89	6I9502PLACA DE AÇO - 120K	UN	14	R\$ 24,90	R\$ 348,60	MINBA
90	8E5742ANEL - 120K	UN	2	R\$ 16,50	R\$ 33,00	APC
91	7G4822ANEL TEFLON - 120K	UN	3	R\$ 23,30	R\$ 69,90	CTP
92	8E8319DISCO - 120K	UN	4	R\$ 4,20	R\$ 16,80	MINBA

TOTAL: R\$83.445,60 (Oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

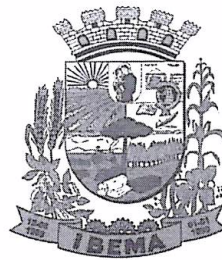
PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato/ata;
- falha na execução do contrato/ata.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma.

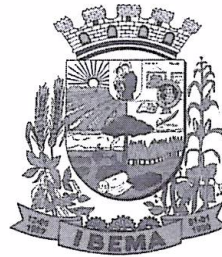
PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

III - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato/ata,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato/Ata;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato/Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da Ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato/ata a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato/Ata na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

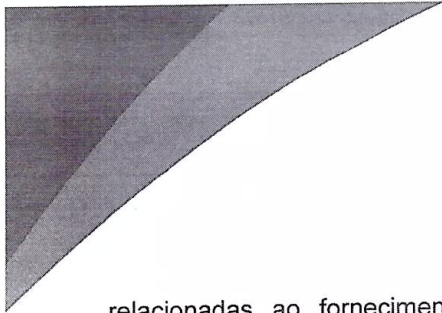
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato/ata;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato/ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato/ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato/ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato/ata;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato/ata, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato/ata responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato/ata será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

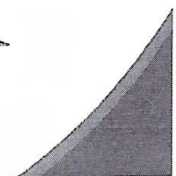
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata;

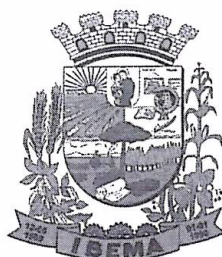
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato/ata;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato/ata;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

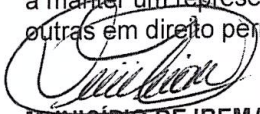
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

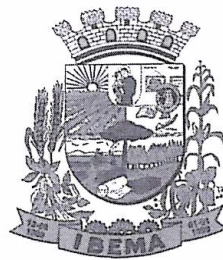

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILSON PEDRO PASSARIN
Data: 20/06/2023 13:38:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CPF 706.267.589-04 - GILSON PEDRO PASSARIN

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISI MONARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **19/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. Os produtos devem ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade é estimativa, sendo que serão solicitados somente os serviços/produtos que forem necessários, e somente serão pagos serviços solicitados/efetuados ou produtos adquiridos ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues mediante a ordem de compra da administração.

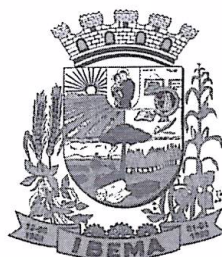
PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, Nº 1303, BAIRRO CENTRO, CEP: 85.301-230, NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 00.824.499/0001-51

REPRESENTANTE: GILSON PEDRO PASSARIN

CPF: 706.267.589-04

LOTE 1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
65	SERVIÇO DE SCANNER - W130	UN	2	R\$ 78,60	R\$ 157,20	PROPRIA
66	MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO -W130	UN	100	R\$ 78,60	R\$ 7.860,00	PROPRIA
67	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA - W130	UN	60	R\$ 78,60	R\$ 4.716,00	PROPRIA
LOTE 2	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
40	MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO - CAT 416 E	UN	100	R\$ 67,20	R\$ 6.720,00	PROPRIA
41	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MACANICA - CAT 416 E	UN	40	R\$ 67,20	R\$ 2.688,00	PROPRIA
LOTE 3	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
93	SERVIÇO DE SCANNER - 120K	UN	2	R\$ 63,60	R\$ 127,20	PROPRIA
94	HORAS DE MAO DE OBRA SERVIÇO MECANICO - 120K	UN	100	R\$ 63,60	R\$ 6.360,00	PROPRIA
95	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA - 120K	UN	60	R\$ 63,60	R\$ 3.816,00	PROPIRA

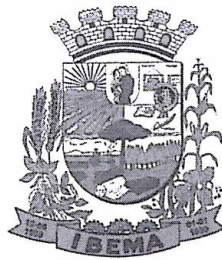
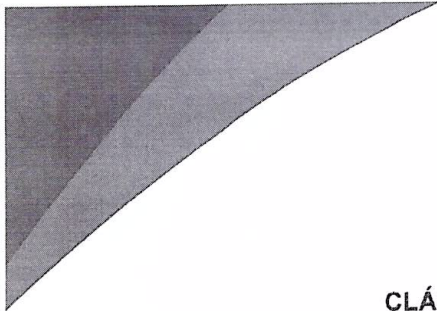
TOTAL: R\$32.444,40 (Trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato/ata;
- falha na execução do contrato/ata.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

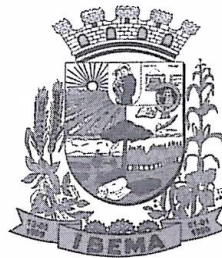
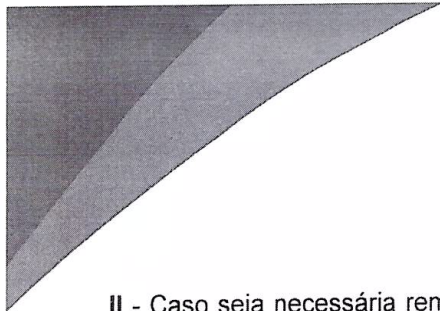
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

III - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

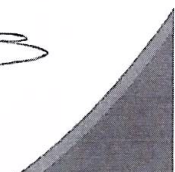
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

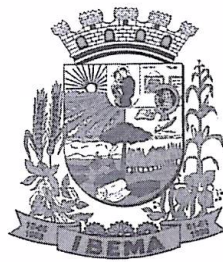
PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato/ata,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

Ⓟ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato/Ata;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato/Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da Ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato/ata a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato/Ata na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

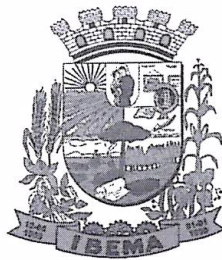
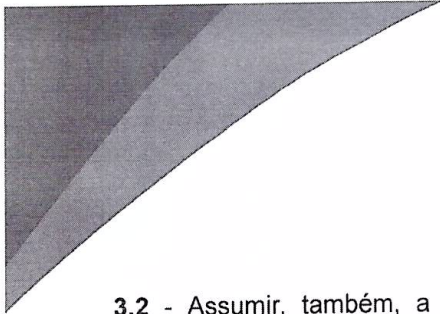
1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato/ata;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato/ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
 - 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
 - 2.5 - Executar diretamente o contrato/ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
 - 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
 - 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;
 - 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e
- ### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato/ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato/ata;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato/ata, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato/ata responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato/ata será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

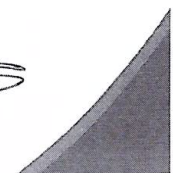
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

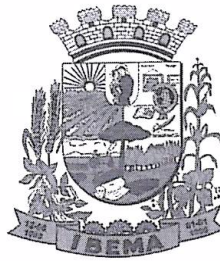
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato/ata;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato/ata;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

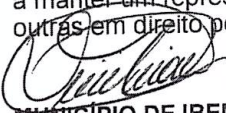
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILSON PEDRO PASSARIN
Data: 20/06/2023 13:38:24-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CPF 706.267.589-04 - GILSON PEDRO PASSARIN

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TRÉVISO MONARI

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br